

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO I

1.º Ano

Turno da Noite

27 de janeiro de 2020

I

- a)** Identificar o problema interpretativo (saber se um descampado em Lisboa pode ser considerado uma zona rural). Aplicar os critérios de interpretação previstos no artigo 9.º do Código Civil e qualificar o resultado interpretativo alcançado (mencionando o n.º 2 do artigo 9.º do Código Civil). Concluir no sentido da inserção da posição assumida pelo ICNF no domínio do desenvolvimento do direito, pretendendo-se preencher uma lacuna através de analogia. Precisar que, por estar em causa matéria sancionatória, a analogia encontra-se proibida (artigo 29.º da Constituição da República Portuguesa e artigo 1.º do Código Penal).
- b)** Esclarecer que a funcionária do ICNF pretende realizar uma interpretação corretiva, explicando esta figura e discorrendo sobre a sua admissibilidade no ordenamento jurídico português. Invocar, entre outros, o princípio da separação de poderes (artigo 111.º da Constituição da República Portuguesa), bem como os limites previstos nos artigos 8.º e 9.º do Código Civil.
- c)** Abordar a questão da jurisprudência como fonte de direito. Concluir pela consagração da regra de liberdade de decisão judicial, em detrimento da regra do precedente. Ressaltar o valor meramente persuasivo da referida decisão e a vinculação dos tribunais à lei (em especial, aos princípios da igualdade, da segurança jurídica e da proteção da confiança).

II

- a)** Enquadrar o costume como fonte de direito e abordar, em detalhe, a modalidade do costume *contra legem*. Refletir sobre a questão da admissibilidade do costume *contra legem*, mencionando as posições seguidas pela doutrina portuguesa e respetivos argumentos, designadamente a referência ao disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Código Civil.
- b)** Definir os dois conceitos, apresentando exemplos.
- c)** Definir a redução teleológica e enquadrá-la no domínio do desenvolvimento do direito. Refletir sobre a questão da admissibilidade desta figura, apresentando as posições seguidas pela doutrina portuguesa e respetivos argumentos, inclusivamente a posição que sustenta a falta de autonomia desta figura.